



# Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

fls. 001

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 007, DE 12/06/23.**

*“Altera a Lei Complementar n 151, de 04/06/2019, e d outras providncias.”*

**A CMARA MUNICIPAL DE GUAR**, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais;

### **A P R O V A:**

**Art. 1** Fica criado o inciso XII, no art. 3, da Lei Complementar n 151, de 04 de junho de 2019, com a seguinte redao:

“Art. 3 ...

...

**XII – Funo Gratificada -  o conjunto de atribuies que excedam s atividades normais dos cargos e/ou empregos definidos nesta Lei Complementar, exclusivamente por empregados permanentes ou estveis, que possuam as habilitaes necessrias, cuja designao ser feita por ato do Chefe do Executivo.”**

**Art. 2** Ficam criados o inciso V, no art. 6, e o inciso IV, no  1, do art. 6, da Lei Complementar n 151, de 04 de junho de 2019, com as seguintes redaes:

“Art. 6 ...

...

**V – funo gratificada.**

 1 ...

...

**IV – Funo Gratificada, destinada aos profissionais de educao de suporte pedaggico, a saber:**

**a) Diretor de Escola - exclusivamente por empregados permanentes que possuam as habilitaes necessrias, cuja designao ser feita por ato do Chefe do Executivo.”**

**Art. 3** O art. 9, da Lei Complementar n 151, de 04 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redao:

*“Art. 9 Pelo exerccio dos cargos em comisso, da funo de confiana e da funo gratificada, o ocupante de emprego pblico permanente do Quadro do Magistrio Municipal, receber o valor definido nesta lei, podendo optar*



# Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

fls. 002

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 007, DE 12/06/23.**

*pelos vencimentos do cargo efetivo, e, sendo um dos cargos efetivos de professor substituto, far jus ao recebimento das aulas com classe, conforme inciso III, artigo 62 desta lei.”*

**Art. 4** O Anexo I, a que se refere o art. 6, da Lei Complementar n 151, de 04 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redao:

DENOMINAO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
CLASSE DE DOCENTES		
Professor de Educao Bsica I e Professor de Educao Bsica I - Substituto	Concurso pblico de provas e ttulos	Curso Normal Superior e/ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitao de Magistrio nas sries iniciais e/ou educao infantil.
Professor de Educao Bsica II e Professor de Educao Bsica II - Substituto	Concurso pblico de provas e ttulos	Curso superior, Licenciatura de graduao plena com habilitao especfica ou formao superior na rea correspondente e complementao nos termos da legislao vigente e; Curso de especializao de 360 horas para os profissionais que forem atuar na Educao Especial
CLASSE DE SUPORTE PEDAGGICO		
Diretor de Escola	Cargo em Comisso	Curso Superior ou Ps Graduao na rea de Educao e ter no mnimo 03 (trs) anos de exerccio efetivo no magistrio pblico ou privado.
<b>Diretor de Escola</b>	<b>Funo Gratificada</b>	<b>Curso Superior ou Ps Graduao na rea de Educao e ter no mnimo 03 (trs) anos de exerccio efetivo no magistrio pblico ou privado.</b>
Vice - Diretor de Escola	Funo de Confiana	Curso Superior ou Ps Graduao na rea de Educao e ter no mnimo 03 (trs) anos de exerccio efetivo no magistrio pblico ou privado.
Assessor Pedaggico	Funo de Confiana	Curso Superior ou Ps Graduao na rea de Educao e ter no mnimo 03 (trs) anos de exerccio efetivo no magistrio pblico ou privado.
Supervisor de Ensino	Concurso pblico de provas e ttulos	Licenciatura Plena em Pedagogia e ou ps-graduao na rea de Educao e ter no mnimo 03 (trs) anos de exerccio efetivo no magistrio pblico ou privado
Orientador Educacional	Concurso Pblico de Provas e Ttulos	Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Curso Normal Superior; (Redao acrescida pela Lei Complementar n 164/2020)

(Redao dada pela Lei Complementar n 195/2022)



# Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

fls. 003

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 12/06/23.**

**Art. 5º** Fica acrescido no Anexo II, a que se refere o art. 8º, da Lei Complementar nº 151, de 04 de junho de 2019, a função gratificada de Diretor de Escola, com a seguinte redação:

**ANEXO II - A que se refere o Artigo 8º da presente Lei**

**DENOMINAÇÃO: FUNÇÃO GRATIFICADA**

**Diretor de Escola**

**Atribuições**

- 1. - Atividades de suporte pedagógico direto à docência na Educação Básica, voltadas para planejamento, administração, orientação e inspeção escolar, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:**
  - 1.1 - Acompanhar e participar da elaboração e a execução da Proposta Pedagógica da Escola.**
  - 1.2 - Administrar o pessoal, os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista a plena realização de seus objetivos pedagógicos.**
  - 1.3 - Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas aula estabelecidas.**
  - 1.4 - Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente.**
  - 1.5 - Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento.**
  - 1.6 - Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.**
  - 1.7 - Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica da Escola.**
  - 1.8 - Acompanhar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional.**
  - 1.9 - Acompanhar, com o Vice Diretor de Escola, o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias.**
  - 1.10 - Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do Sistema Municipal de Ensino e da escola.**
  - 1.11 - Acompanhar e supervisionar o funcionamento da escola, zelando pelo patrimônio, pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.**
  - 1.12 - Trabalhar obrigatoriamente os temas transversais.**
  - 1.13 - Manter a disciplina e o bom relacionamento entre Prefeitura, servidores, pais e alunos.**
  - 1.14 - Incentivar os pais, professores, alunos e funcionários a participarem de projetos propostos pela Prefeitura Municipal.**



# Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

fls. 004

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 007, DE 12/06/23.**

**Art. 6** O Anexo IV, da Lei Complementar n 151, de 04 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redao:

### ANEXO IV

#### QUADRO DOS CARGOS EM COMISSO, FUNO GRATIFICADA, CARGOS EFETIVOS, DE EMPREGOS PUBLICOS E FUNO DE CONFIANA

N DE EMPREGOS/ FUNES	DENOMINAO	PROVIMENTO	REMUNERAO
60	PROFESSOR DE EDUCAO BSICA I - INFANTIL	EFETIVO - CONCURSO PUBLICO	VIDE TABELA - ANEXO V
20	PROFESSOR DE EDUCAO BSICA I - INFANTIL SUBSTITUTO	EFETIVO - CONCURSO PUBLICO	VIDE TABELA - ANEXO V
80	PROFESSOR DE EUCAO BASICA I - FUNDAMENTAL	EFETIVO - CONCURSO PUBLICO	VIDE TABELA - ANEXO V
40	PROFESSOR DE EUCAO BASICA I - FUNDAMENTAL - SUBSTITUTO	EFETIVO - CONCURSO PUBLICO	VIDE TABELA - ANEXO V
85	PROFESSOR DE EUCAO BASICA II	EFETIVO - CONCURSO PUBLICO	VIDE TABELA - ANEXO V
20	PROFESSOR DE EUCAO BASICA II - SUBSTITUTO	EFETIVO - CONCURSO PUBLICO	VIDE TABELA - ANEXO V
5	SUPERVISOR DE ENSINO	EFETIVO - CONCURSO PUBLICO	VIDE TABELA - ANEXO V
15	DIRETOR DE ESCOLA	CARGO EM COMISSO	R\$ 6.409,79
10	DIRETOR DE ESCOLA	FUNO GRATIFICADA	R\$ 6.409,79
15	VICE DIRETOR DE ESCOLA	FUNO CONFIANA DE	R\$ 4.732,22
15	ASSESSOR PEDAGOGICO	FUNO CONFIANA DE	R\$ 5.508,43

**Art. 7** Esta Lei Complementar entrar em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposies em contrrio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR, aos 12 de junho de 2023.

**VINCIUS MAGNO FILGUEIRA**  
Prefeito Municipal